



Handwritten signature in blue ink.
Maria
veira

Ata nº 1 de 2023 (extraordinária)

Aos três dias do mês de janeiro de 2023, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da Junta de Freguesia, reuniu em sessão extraordinária o seu executivo, composto pelos seguintes elementos:

Fernando António Martins Lopes - Presidente
José António Fernandes de Sousa – Tesoureiro
Abílio António dos Santos Curado – Secretário
Maria João Soares Coimbra – Vogal
Maria Carolina de Oliveira Vieira - Vogal

Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foram debatidos os seguintes assuntos:

Apresentação de renúncia ao mandato da vogal da Junta de Freguesia

A reunião teve como ponto único a renúncia ao mandato da vogal da Junta de Freguesia, Maria João Soares Coimbra. A vogal da Junta encontra-se em situação de pedido de reforma pelo que ser-lhe-ia feita a entrega da sua pensão de velhice, tal como é de direito. Contudo, essa mesma pensão não está a ser abonada à nossa vogal considerando os serviços centrais da CNP, que esta é um membro de órgão estatutário auferindo por essa mesma razão uma remuneração. Perante tal facto foi solicitado à nossa vogal, pelos serviços centrais da CNP, que renunciasse ao mandato, o que gerará, como se sabe, uma situação de reformulação do executivo e, conseqüentemente, uma necessária reestruturação da Assembleia de Freguesia em função da escolha para a função de vogal no executivo. Consideramos que daqui decorre uma infração que tem uma gravidade imensa e que revela em si estar imbuída de inconstitucionalidade, situação que é justificada na exposição articulada que se apresenta infra:

- 1 - Na verdade, esta questão da cumulação da pensão de reforma ou aposentação vem sendo longamente debatida e mal se compreende a posição de alguns organismos públicos que mantêm uma posição claramente contrária aos comandos legais e a várias decisões de ordem doutrinária e até jurisprudencial que asseveram a possibilidade do eleito a meio tempo poder cumular a percepção da sua pensão de reforma e de aposentação;
- 2 - Por outro lado, e já numa aproximação mais global existe a questão mais importante da inconstitucionalidade dessa interpretação pois que, na prática, consiste numa ilegítima restrição ao exercício do direito, liberdade e garantia de participação na vida pública e de acesso a cargos públicos sem prejuízo no exercício dos seus benefícios sociais, respetivamente, com assento nos Art.º s 48º, nº1 e 50º, nºs 1, 2 e 3 da Constituição da República Portuguesa e bem assim no Art.º 22º, nº3 do Estatuto dos Eleitos Locais que é neste particular e por consequência lógica e axiológica, direito constitucional material contido em lei ordinária;
- 3 - Mas mais grave, porquanto neste caso, e tanto quanto julgamos perceber a partir da exposição do pedido de parecer à ANAFRE, a Vogal da Junta não apenas não se encontra a receber qualquer remuneração decorrente de um eventual exercício do seu mandato em regime de tempo inteiro ou meio tempo, nos termos e para os efeitos do Art.ºs 6º e 8º do EEL;

5 - A verdade é que como vogal de um executivo de Junta só lhe é atribuída senha de presença, sempre que esta esteja presente nas reuniões de executivo e/ou nas da Assembleia de Freguesia. Por outro lado, e cumprindo a Lei nº 52-A/2005 de 10/10 com a redação de 31/12/2010, nada refere que um eleito local em regime de não permanência não seja abonado da sua reforma por lei.

Assim, e perante a não alteração das decisões de indeferimento por parte da Segurança Social relativamente ao direito de auferir a pensão de velhice a vogal Maria João Soares Coimbra viu-se obrigada a apresentar a sua renúncia ao mandato.

Perante tal situação foi convocada a Presidente da Assembleia de Freguesia a fim desta dar procedimento legal aos tramites para colmatar esta situação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada, nos termos da lei.

Presidente	<u>[assinatura]</u>
Tesoureiro	<u>[assinatura]</u>
Secretário	<u>Albino António dos Santos Curado</u>
Vogal	<u>Maria João Soares Coimbra</u>
Vogal	<u>Maria Cecília de Oliveira Vieira</u>